



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

Câmara Municipal de Chuvisca
PROT00000000043
Em 07 de Março de 2023
Horário 17:25 hs
Mjz
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 03/2023

Autor do Projeto: Poder Executivo
Relator: Vereador Ronildo Morais de Souza
Matéria: Projeto de Lei nº. 01/2023.

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 01/2023.

"Autoriza a alienação de bens móveis usados e sucatas inservíveis".

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22/02/2023, sob o protocolo nº 15, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 22/02/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação final.

Na data de 28/02/2023, perante esta Comissão, foi recebido Ofício nº 01/2023, encaminhado pelo vereador Hélio Jose Langhanz, o qual solicita ao Presidente desta Comissão, para que faça pedido de ajustes ao projeto e seus anexos ao Poder Executivo.

Na mesma data, o Presidente desta Casa Legislativa enviou Ofício ao Executivo com o pedido de ajustes, conforme postulado pelo Presidente da Comissão.

Ronildo M



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

O Poder Executivo, protocolou Ofício nº 024/2023 em resposta a solicitação de ajustes, esclarecendo, objetivamente, que a avaliação dos bens a serem leiloados foi elaborada por critérios do responsável técnico, o qual emitiu ART da avaliação realizada.

A Comissão se reuniu em 28/02/2023, ocasião em que analisou a resposta do poder executivo ao pedido de ajustes e deliberou o Projeto de Lei, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

Projeto posto em discussão na sessão ordinária ocorrida em 28/02/2023, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria do Vereador Hélio Jose Langhanz, a qual foi encaminhada para esta Comissão.

É o breve relato.

2. PARECER:

Preliminarmente, cabe frisar que a Comissão não guarda nenhuma subordinação de seus trabalhos, tampouco aos pedidos dos nobres vereadores, pois os próprios parlamentares podem promover os pedidos de informações através de indicação, como previsto no regimento desta casa.

Entretanto, quando o Presidente de Comissão é Oficiado para alguma medida, a Comissão se manifesta através de PARECER, conforme está previsto no artigo 98 do Regimento desta Casa Legislativa. Portanto, a Comissão tomou as providências relativas ao pedido de ajustes protocolado pelo Edil e posteriormente, analisou a resposta do Poder Executivo e deliberou através do Parecer 01/2023, protocolado na secretaria desta Casa em 28/02/2023 sob nº 34.

Ademais, apura-se, adequada a iniciativa da medida que encontra amparo na disposição constante no inciso III, do art.10 da Lei Orgânica do Município, cabendo ao Chefe do Executivo administrar os bens, adquiri-los e aliená-los.

Ronaldo ST



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Art. 10 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

(...)

III - Administrar seus bens; adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Sobre a alienação de bens móveis, segundo a Lei nº 14.133, de 2021 **a modalidade a ser utilizada é o leilão, como regra necessária a avaliação prévia, existência de interesse público e licitação na modalidade leilão**, como dispõe o art. 76, inciso II da norma.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos **a quem oferecer o maior lance**;

Art. 76. **A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

(...) II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...)

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei nº 01, de 2023 em seu art.2º **corretamente condiciona a alienação à realização de licitação, na modalidade leilão**, estando ainda, acompanhado do laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, o qual assina como engenheiro mecânico, ou seja, responsável técnico pelo ato de avaliação.

Concluímos, objetivamente, que a alienação dos bens móveis objeto do Projeto de Lei nº 1, de 2023 é de iniciativa do executivo e não há impedimento legal que tal projeto seja levado em votação.

Portanto, do ponto de vista formal, tem-se que a proposição em análise é de competência e iniciativa do poder executivo, razão pela qual não há óbice quanto a regular tramitação do projeto de lei em comento.

Da mesma forma, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Ronildo St



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Assim, considerando que o projeto de Lei está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Lei 01/2023, conclui-se que a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 07 de Março de 2023.

Márcio Sidinei Konflanz
Presidente

Ronildo Morais de Souza
Relator

Denise Caroline Siemionko Dostatni
Secretário